

COMISSÃO DE ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR
Deliberação nº 967/2025
Processos SE nº 25/1900-0020631-6

*Recredencia, por 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.
Aprova o Regimento Escolar Parcial.*

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação reencaminha a este Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos.

2 – A Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre, localiza-se na Praça Pereira Parobé, nº 130, 5º andar, em Porto Alegre, jurisdição da 1ª Coordenadoria Regional de Educação, mantida pela Escola Técnica Top Cursos Brasil Ltda ME e encontra-se cadastrada neste Conselho, Matrícula nº 1.629.

3 – A Escola detém, dentre outros, os seguintes atos legais:

3.1 – Deliberação CEEd nº 709/2019, que descredenciou, por mudança de sede, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 596, em Porto Alegre. Credenciou, por 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, na Praça Pereira Parobé, nº 130, em Porto Alegre, para a oferta do Curso Técnico em Informática – eixo tecnológico Informação e Comunicação, na forma presencial, e do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, desenvolvido na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

3.2 – Deliberação CEEd nº 637/2022, que recredenciou, por 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos. Aprova o Regimento Escolar Parcial.

4 – O Processo está instruído em conformidade com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, com a Resolução CEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012, com a Resolução CEEd nº 334, de 28 de janeiro de 2016 e com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025, e contém, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 114/2025, de 05 de maio de 2025, subscrito por representante da Mantenedora, contendo o pedido à 1ª Coordenadoria Regional de Educação;

4.2 – Contrato de locação de imóvel;

4.3 – Contrato de Convênio de espaço para prática de Educação Física, entre o Contratante TCB POA Cursos Profissionalizantes Ltda – Escola Técnica Top Brasil e a Contratada Academia Star Fitness, firmado em 24 de outubro de 2018, por período indeterminado;

4.4 – Anexos I e II da Resolução CEEd nº 320/2012;

4.5 – Planta baixa e de localização do prédio;

- 4.6 – Quadro de ocupação das salas de aula;
- 4.7 – Fotografias das dependências externas e internas da Escola;
- 4.8 – Relatório do perito em Informática e sua titulação;
- 4.9 – Relatório da Especialista em Educação a Distância e sua titulação;
- 4.10 – Relação do corpo docente e técnico-administrativo, com cópia das respectivas titulações;
- 4.11 – Guia do aluno;
- 4.12 – Ficha de autoavaliação do estabelecimento de ensino;
- 4.13 – Comprovante do Censo Escolar;
- 4.14 – Ato de designação da Comissão Verificadora, de 29 de abril de 2025;
- 4.15 – Relatório da Comissão Verificadora da 1ª CRE, de 29 de abril de 2025;
- 4.16 – Informação Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/N.º 1099, de 21 de maio de 2025, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação;
- 4.17 – Informação CEEed nº 240/2025, de 06 de agosto de 2025, com solicitação à 1ª Coordenadoria Regional de Educação e à Mantenedora para adequações e envio de novos documentos;
- 4.18 – Informação Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/N.º 1759, de 08 de agosto de 2025, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação;
- 4.19 – Comprovante do Protocolo de Vistoria do Protocolo de Prevenção de Incêndio, datado de 31 de julho de 2025;
- 4.20 – Informação Normatização/DAM/SGGRE/Seduc/N.º 1871, de 22 de agosto de 2025, encaminhando o Expediente ao Conselho Estadual de Educação;
- 4.21 – Correio eletrônico, de 04 de novembro de 2025, da Assessoria Técnica do Conselho Estadual de Educação, solicitando à Mantenedora as peças faltante no Processo;
- 4.22 – Correio eletrônico, de 05 de novembro de 2025, da Mantenedora, encaminhando ao Conselho Estadual de Educação as peças solicitadas;
- 4.23 – Plano de Estudos do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância;
- 4.24 – Proposta de Regimento Escolar Parcial para aprovação;
- 4.25 – Projeto Político-Pedagógico;
- 4.26 – Projeto de formação continuada do corpo docente;
- 4.27 – Certidão de Dispensa de Alvará, emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise das peças que compõem o Processo permite constatar que a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre/RS, apresenta condições para o desenvolvimento do Curso proposto.

6 – O prédio apresenta condições de habitabilidade e segurança, incluindo acesso facilitado a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

7 – A Escola dispõe de salas de aula, salas para Secretaria, Direção, Supervisão Pedagógica, sala dos Professores, Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, Laboratório de Informática, Biblioteca, instalações higiênico-sanitárias e espaço locado à prática de Educação Física.

8 – A Biblioteca escolar dispõe de condições para o desenvolvimento das atividades presenciais. No entanto, deve o acervo ter permanente atualização e ampliação de acordo com o previsto no Parecer CEEd nº 04/2021.

9 – A mediação didático-pedagógica no processo ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios de informação e comunicação, dos quais se destacam: Ambiente Virtual de Aprendizagem, portal da Escola na internet, linha telefônica, correio eletrônico, plantões tira-dúvidas online, chat, e fórum de discussão, material instrucional impresso e online, biblioteca virtual, biblioteca com acervo para consulta presencial, atividades práticas em Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e plantões de atendimento presencial.

10 – A equipe profissional comprova que o Curso de Capacitação em Educação a Distância perfaz um total de 40 horas de duração.

11 – A Escola apresentou um Projeto de Capacitação e de Atualização Continuada.

12 – O Ensino Médio está organizado em três Etapas. O curso corresponde, no mínimo, a um ano e meio, perfazendo a carga horária total de 1.200 horas, das quais 1.000h correspondem à Formação Geral Básica e 200h correspondem ao Itinerário de Qualificação Profissional, com 50% da carga horária total, destinada às atividades presenciais.

13 – O Regimento Escolar Parcial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, apresenta-se em condições de aprovação.

14 – O Regimento Escolar, aprovado e autenticado por este Conselho, será encaminhado à Secretaria da Educação, que o enviará à 1ª Coordenadoria Regional de Educação e à Escola.

15 – Alerta-se a Mantenedora:

a) para o disposto no Parecer CEEd nº 02/2025, que atualiza normas complementares para a oferta da Modalidade de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, no Sistema Estadual de Ensino;

b) para que atenda às exigências relativas ao Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, de acordo com o disposto na Resolução CEEd nº 327, de 02 de abril de 2014, observado no Decreto nº 57.967, de 27 de dezembro de 2024, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul;

c) quanto à obrigatoriedade das Instituições de Ensino prestar informações ao Censo Escolar anual, considerando que é uma ferramenta fundamental para monitorar a situação educacional do país, das unidades federativas, dos municípios e do Distrito Federal, bem como das escolas e, com isso, acompanhar a efetividade das políticas educacionais.

16 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Resolução CEED nº 297, de 07 de janeiro de 2009, referente a normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e à obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares, das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

b) na Resolução CEEd nº 330, de 22 de julho de 2015, que fixa as Diretrizes Curriculares Gerais para Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEd nº 545/2015;

c) na Resolução CEEd nº 336, de 02 de março de 2016, que fixa Diretrizes Operacionais para Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino, nos termos do Parecer CEEd nº 126/2016;

d) na Lei federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;

e) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

f) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Médio e Educação Superior conclui por:

a) recredenciar, por 3 anos, a Escola Técnica Top Cursos Brasil, em Porto Alegre/RS, para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, na forma de Educação a Distância, para estudantes maiores de 18 anos;

b) aprovar o Regimento Escolar Parcial.

Em 25 de novembro de 2025.

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca – relatora
Letícia Grigoletto dos Santos
Ana Rita Berti Bagestan
Iara Sílvia Lucas Wortmann
Marcia Adriana Carvalho
Percila Silveira de Almeida
Ruben Werner Goldmeyer
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 03 de dezembro de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente